



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CAD/UFPI Nº 72, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Fixa normas para transferência de responsabilidade sobre a carga patrimonial da Universidade Federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO-CAD, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião Extraordinária do dia 26 de julho de 2022 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.031904/2021-12;
- o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decretos;
- a Portaria GR/UFPI nº 10, de 28 de maio de 2021, que estabelece diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI;
- a Portaria GR/UFPI nº 32, de 4 abril de 2022, que estabelece novas diretrizes e metodologia de trabalho para revisão e consolidação dos atos normativos da UFPI.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução fixa normas para transferência de responsabilidade sobre a carga patrimonial no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º A transferência de responsabilidade por carga patrimonial ocorrerá quando houver:

- I - extinção, transformação, reestruturação ou criação de unidade;
- II - desvinculação de cargo, função ou emprego de servidores;
- III - óbito do servidor;
- IV - aposentadoria;
- V - licenças;
- VI - cessão de servidor, etc.

§ 1º A transferência de responsabilidade por carga patrimonial sempre será efetivada após o seu levantamento físico.

§ 2º Os bens patrimoniais em posse servidor nas hipóteses dos incisos II a IV deverão ser entregues na unidade administrativa em que este estava lotado na época da ocorrência.

Art. 3º A transferência de carga patrimonial só será considerada sem débito ao responsável patrimonial que fizer o levantamento físico da carga patrimonial e providenciar o envio de documento à Divisão de Patrimônio, com o "de acordo" pelo recebimento da carga, exarado pelo responsável patrimonial sucessor.

§ 1º O levantamento patrimonial de que trata este artigo é de responsabilidade do agente que está repassando a responsabilidade dos bens.

§ 2º O levantamento patrimonial deverá ser realizado antes de se efetivar a troca de responsabilidade e deve ser enviado para a Divisão de Patrimônio para conciliação que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias úteis.

§ 3º Em caso de bens não localizados deverá ser aberto procedimento de sindicância para a apuração.

Art. 4º O descumprimento do art. 3º desta Resolução determinará a inadimplência do responsável patrimonial, inviabilizando processo de desvinculação da instituição por aposentadoria ou demissão e ainda afastamento de qualquer espécie.

Art. 5º Todo processo de desligamento, afastamento ou hipóteses do artigo 2º, incisos II a IV, da UFPI deverá gerar consulta da Superintendência de Recursos Humanos à Divisão de Patrimônio, via sistema de gestão patrimonial ou documento, para checagem prévia da existência de débito patrimonial.

§ 1º O interessado poderá juntar aos documentos de solicitação de afastamento certidão de nada consta patrimonial emitido pelo sistema de gestão patrimonial.

§ 2º A autoridade que autorizar o afastamento ou desligamento de servidor deverá observar os dispositivos desta Resolução.

Art. 6º As substituições ou interinidades de responsáveis patrimoniais de prazo superior a 10 (dez) dias devem ser comunicadas formalmente à Divisão de Patrimônio pelas unidades, com a indicação do substituto.

§ 1º Os bens em posse do servidor substituído deverão ser repassados ao substituto ou interino enquanto durar a interinidade.

§ 2º Havendo consenso entre as partes os bens poderão ser transferidos para a nova unidade do servidor substituído o que não se aplica a interinidades com prazo superior ao citado no **caput** do artigo.

Art. 7º Verificada pela Divisão de Patrimônio a ocorrência de unidades sem responsável patrimonial, o chefe imediatamente superior, após notificação, deverá realizar o procedimento do artigo 3º.

Art. 8º Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento comunicar a Divisão de Patrimônio quanto às ocorrências do artigo 2º, inciso I.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 53/1994, do Conselho de Administração - CAD, de 10 de outubro de 1994, que fixa normas para transferência de responsabilidade sobre a carga patrimonial da UFPI.



Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de 1º de setembro de 2022, em observância ao que estabelece os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 17 de agosto de 2022


GILDASIO GUEDES FERNANDES

Reitor